



113
Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Lei nº 763, de 3 de fevereiro de 1970.

Cria a Comissão de Festejos Carnavalescos e dá outras provisões.

Cornélio de Azevedo Nunes, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão dos Festejos Carnavalescos de 1970, composta de sete (7) membros, sem onus para os cofres públicos, nomeados pelo Prefeito, subordinada ao Gabinete do Chefe do Executivo.

Art. 2º - Compete à Comissão o planejamento e execução das providências necessárias à realização dos festejos carnavalescos de rua e de salão, de Lorena, para o fim de concorrer para o incentivo do turismo regional.

Art. 3º - Para o fim previsto no artigo anterior, fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial de NCr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), cuja importância será colocada à disposição da Comissão, para atender as despesas decorrentes do planejamento e execução dos festejos carnavalescos de 1970, a cargo dos "blocos", "escolas de samba" e clubes sociais.

§ 1º - Aberto o crédito, a Comissão submeterá à aprovação do Prefeito o plano de aplicação dos recursos, com discriminação das despesas de cada uma das organizações mencionadas neste artigo.

§ 2º - Dentro dos limites consignados a cada organização, poderá a Comissão efetuar, aos fornecedores, o pagamento das despesas vinculadas aos festejos carnavalescos, cujos comprovantes hâbeis lhe forem apresentados, por essas organizações.

§ 3º - Encerrados os festejos carnavalescos, a Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a prestação de contas ao Prefeito.

§ 4º - Caberá ao Prefeito encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos e na forma das Instruções nº 2/68, daquele Tribunal, a comprovação de aplicação da subvenção concedida, por esta lei, à Comissão dos Festejos Carnavalescos de 1970, por esta apresentada ao Chefe do Executivo.

(continua)



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(Continuação da Lei nº 763 de 3 de fevereiro de 1970.)

Art. 4º - O crédito especial referido no artigo 3º será coberto com os recursos provenientes da operação de crédito que fica o Chefe do Executivo autorizado a avalizá-la.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 3 de fevereiro de 1970.

Cornélio Cipriano Nunes

CORNÉLIO DE AZEVEDO NUNES

Prefeito Municipal.

Registrada no Livro próprio da Divisão do Expediente e publicada no Paço Municipal, aos 3 de fevereiro de 1970.

YARA SEBASTIANA ROSA E SILVA

Chefe da Divisão do Expediente

- Substituta -